



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 713/2010

INHUMA-PI, 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Nº 11.977/2009 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962/2009 de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais, destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, para Municípios com população até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o referido Programa.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens e serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, observada a legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar bens e serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida, deverão fazer frente com via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgão, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa Minha Casa Minha Vida, as famílias residentes no município, após constatação da área social de que se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, em 22 de Abril de 2010.

[Signature]
Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

SANÇÃO
A presente Lei foi sancionada
em <u>22</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>
_____ Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 713 (setecentos e treze). Registrada e promulgada em 22 de Abril de 2010.

[Signature]
Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral

Registro e Publicação
A presente Lei foi publicada
em <u>23</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>
DOM <u>1573</u> (MDL ^{XXIII} e registrada
de Rs. <u>24</u> do livro <u>JTF</u>
Inhuma <u>23</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>
_____ Sec. Administração